

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 18/4/2017, Seção 1, Pág. 13.**

**Portaria nº 539, publicada no D.O.U. de 18/4/2017, Seção 1, Pág. 11.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|  |                                 |   |
|--|---------------------------------|---|
| <b>INTERESSADO:</b> Instituto Educacional Jaguary Ltda.  |                                 | <b>UF:</b> SP                           |
| <b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Jaguar Indaiá (FJI), a ser instalada no município de Indaiatuba, no estado de São Paulo. |                                 |   |
| <b>RELATOR:</b> Luiz Roberto Liza Curi   |                                 |   |
| <b>e-MEC Nº:</b> 201502800   |                                 |   |
| <b>PARECER CNE/CES Nº:</b><br><b>55/2017</b>   | <b>COLEGIADO:</b><br><b>CES</b> | <b>APROVADO EM:</b><br><b>15/2/2017</b> |

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade Jaguar Indaiá (FJI), com sede na Avenida Nove de Dezembro, nº 460, bairro Jardim Pedroso, no município de Indaiatuba, no estado de São Paulo, juntamente com a autorização para funcionamento do curso superior em Biomedicina, bacharelado.

A entidade mantenedora proponente é o Instituto Educacional Jaguary Ltda, que também mantém a Faculdade de Jaguariúna.

A seguir, reproduzo, parcialmente, o Parecer Final da SERES:

*A avaliação in loco, de código nº 126057, realizada nos dias 18/09 a 22/09 de 2016, resultou nas seguintes menções:*

| <i>Dimensões/Eixos</i>  | <i>Conceitos</i> |
|---|------------------|
| <i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i> | <i>4,0</i>       |
| <i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>          | <i>3,9</i>       |
| <i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>                   | <i>3,6</i>       |
| <i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>                    | <i>4,0</i>       |
| <i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>                  | <i>3,6</i>       |
| <i>Conceito Final 4</i>   |                  |

*O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes). Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo:*

*Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional*

*O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.*

| <b>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</b>  |                  |
|---|------------------|
| <b>Itens</b>  | <b>Conceitos</b> |
| <i>1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i> | NSA              |
| <i>1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>   | 4                |
| <i>1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>                       | NSA              |
| <i>1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>  | NSA              |
| <i>1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>  | NSA              |

Conforme consta do Relatório de visita, a Faculdade Jaguar Indaiá delineou muito bem os procedimentos de autoavaliação institucional. A Comissão informou que:

“A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é a instância responsável pela coordenação, supervisão e execução dos processos internos de avaliação da FJI, em observância à Lei nº 10.861/2004 de 14 de abril de 2004. Contará com o apoio operacional da Diretoria da aludida Faculdade e a participação da comunidade acadêmica e dos egressos e os recursos financeiros para este fim.”

(...) “o projeto apresentado está muito bem escrito e atende muito bem às necessidades institucionais.”

#### *Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional*

Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.

Ele contempla Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.

| <b>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</b>   |                  |
|---|------------------|
| <b>Itens</b>  | <b>Conceitos</b> |
| <i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>  | 4                |
| <i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>  | 4                |
| <i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>  | 3                |
| <i>2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>   | 4                |
| <i>2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i> | 4                |
| <i>2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i>  | 4                |
| <i>2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.</i>  | 4                |
| <i>2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.</i>  | 4                |
| <i>2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.</i>  | 4                |

Da leitura do Relatório, verifica-se que a IES articulou muito bem a missão institucional, as metas e os objetivos do PDI. Sobre este Eixo a Comissão informou:

*“Verificou-se muito boa coerência entre o PDI da FJI e as ações institucionais previstas para o ensino, iniciação científica/pesquisa, extensão e gestão. Constatou-se a previsão de ações institucionais visando a inserção da FJI no contexto social da região de atuação, bem como, a sua relevante importância social e econômica, além de uma proposta em relação à inclusão social muito boa.”*

*Todos os indicadores foram muito bem avaliados.*

#### *Eixo 3 - Políticas Acadêmicas*

*O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).*

| <b>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</b>   |                  |
|--|------------------|
| <b>Itens</b>   | <b>Conceitos</b> |
| 3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.   | 4                |
| 3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu  | NSA              |
| 3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu   | 4                |
| 3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.                           | 4                |
| 3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão   | 3                |
| 3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura. | 3                |
| 3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa  | 4                |
| 3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.   | 4                |
| 3.9 Programas de atendimento aos estudantes.   | 4                |
| 3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.  | 3                |
| 3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.  | 4                |
| 3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.   | 3                |
| 3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais   | NSA              |

*Os especialistas do Inep atribuíram, a este Eixo, menção “3,6”, de acordo com os conceitos obtidos nos indicadores analisados conclui-se que as Políticas Acadêmicas encontram-se muito bem previstas.*

*A Comissão, nas Considerações finais do relatório destacou que:*

*“As políticas acadêmicas referentes ao ensino e à pesquisa, à comunicação, ao atendimento aos discentes e ao acompanhamento dos egressos foram consideradas muito boas. Já no que se refere à extensão, ao estímulo à produção, à realização de eventos e inserção dos egressos, elas foram avaliadas como suficientes.”*

#### *Eixo 4 – Políticas de Gestão*

*O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.*

| <b>Eixo 4 – Políticas de Gestão</b>   |                  |
|---|------------------|
| <b>Itens</b>  | <b>Conceitos</b> |
| 4.1 Política de formação e capacitação docente                                      | 4                |
| 4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo              | 4                |
| 4.3 Gestão institucional.   | 4                |
| 4.4 Sistema de registro acadêmico   | 4                |
| 4.5 Sustentabilidade financeira.  | 4                |
| 4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.   | 4                |
| 4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.                  | NSA              |
| 4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo. | NSA              |

*Em relação à política de pessoal, a comissão apontou que a IES pratica de maneira muito boa a política de qualificação do corpo docente e do corpo técnico-administrativo.*

*Foi informado que o “O Plano de Carreira Docente está homologado no Ministério do Trabalho GRTE/CAMPINAS No 47998.003449/2016-83.” E quanto ao Plano de Carreira dos técnicos administrativos: O Plano de Cargos e Carreira dos técnicos administrativos (PCA - Programa de Capacitação Administrativa) está devidamente protocolado no Ministério do Trabalho e Emprego, sob o número 47998.007274/2015-1.*

*Sobre a sustentabilidade financeira da Instituição a Comissão informou que: (...) “A IES demonstrou em seu PDI que as entradas de recursos previstas para os próximos anos atenderão muito bem as necessidades financeiras relacionadas ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão. A previsão de um significativo quadro de discentes em cursos com bom potencial de demanda e que em geral têm mensalidades elevadas devem garantir à instituição bastante segurança financeira. Isto é o que se pode deduzir das demonstrações financeiras apresentadas no PDI pela IES.”*

*A Comissão considerou o Planejamento Financeiro apresentado muito bom: “A IES demonstrou em seu PDI que as entradas de recursos previstas para os próximos anos atenderão muito bem as necessidades financeiras relacionadas ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão. A previsão de um significativo quadro de discentes em cursos com bom potencial de demanda e que em geral têm mensalidades elevadas devem garantir à instituição bastante segurança financeira. Isto é o que se pode deduzir das demonstrações financeiras apresentadas no PDI pela IES.”*

#### *Eixo 5 – Infraestrutura Física*

*De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.*

| <b>Eixo 5 – Infraestrutura Física</b>                                      |                  |
|--|------------------|
| <b>Itens</b>   | <b>Conceitos</b> |
| 5.1 Instalações administrativas.   | 3                |
| 5.2 Salas de aula  | 3                |
| 5.3 Auditório(s).  | 3                |
| 5.4 Sala(s) de professores.  | 4                |
| 5.5 Espaços para atendimento aos alunos.                                   | 3                |
| 5.6 Infraestrutura para CPA.   | 3                |
| 5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral –TI. | 4                |
| 5.8 Instalações sanitárias   | 4                |

|  |   |
|--|---|
| 5.9 Biblioteca: infraestrutura física.   | 3 |
| 5.10 Biblioteca: serviços e informatização.  | 4 |
| 5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.  | 4 |
| 5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.                      | 4 |
| 5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.                               | 4 |
| 5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física. | 4 |
| 5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.              | 4 |
| 5.16. Espaços de convivência e de alimentação.   | 4 |

*Esse Eixo foi muito bem avaliado, pela comissão de avaliação, sobre as instalações a Comissão destacou que: “A Faculdade Jaguar Indaiá (FJI) vai funcionar nas mesmas instalações da Faculdade Max Planck, por meio de um contrato de comodato firmado entre elas. O campus da Faculdade Max Planck, onde funcionará a FJI, está situado na Av. Nove de Dezembro, 460 - Jardim Leonor, Indaiatuba/SP. Parte das instalações administrativas serão compartilhadas (Secretaria, Tesouraria, Recursos Humanos, entre outras), mas com ações diferenciadas para as duas faculdades. De maneira geral, as instalações são muito boas, funcionando em salas espaçosas, bem equipadas e com pessoal qualificado e suficiente para o início do novo curso (Biomedicina). Há um balcão de atendimento onde os alunos são direcionados à secretaria.”*

*Nas Considerações Finais a Comissão registrou que: “A infraestrutura disponível para o funcionamento da FJI está adequada e atende muito bem ao desenvolvimento de todas as atividades acadêmicas e administrativas aos dois primeiros anos dos cursos previstos.”*

#### *Dos Requisitos Legais e Normativos*

*Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório. A comissão informou que todos os requisitos Legais foram atendidos.*

#### *Do Curso Relacionado*

*Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso de Biomedicina, bacharelado, pleiteado para ser ministrado pela Faculdade Jaguar Indaiá (FJI), já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:*

| <i>Curso/<br/>Grau</i>              | <i>Período de<br/>realização da<br/>avaliação in loco</i> | <i>Dimensão 1-<br/>Org. Didático-<br/>Pedagógica</i> | <i>Dimensão 2-<br/>Corpo Docente</i> | <i>Dimensão 3-<br/>Instalações<br/>Físicas</i> | <i>Conceito de<br/>Curso/ Perfil de<br/>Qualidade do<br/>curso</i> |
|-------------------------------------|---|--|--------------------------------------|--|--|
| <i>Biomedicina,<br/>bacharelado</i> | <i>18 a 21/05/2016</i>                                    | <i>Conceito: 3,7</i>                                 | <i>Conceito: 3,9</i>                 | <i>Conceito: 3,4</i>                           | <i>Conceito: 4</i>   |

*Sobre o curso submetido à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:*

#### *Biomedicina, Bacharelado*

*Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador.*

*A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 18 a 21 de maio de 2016. Ao final apresentou o relatório nº 126352, cujos resultados atribuídos foram: “3,7”, “3,9” e “3,4”, respectivamente, às dimensões Organização*

*Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “4”.*

*Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.*

*O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 4 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso referido.*

*As informações necessárias e o processo de autorização do curso de Biomedicina encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.*

### **3. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.*

*A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.*

*Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.*

*A Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:*

*Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.*

*Por sua vez, o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior –SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e credenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.*

*Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.*

*O pedido de credenciamento da Instituição Faculdade Jaguar Indaiá - FJI, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, um único pedido de autorização de curso: Biomedicina, no grau bacharelado. Também já submetido ao fluxo regulatório, e com visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.*

*A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade Jaguar Indaiá possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção 4, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “muito bom” de qualidade.*

*Da mesma forma, o curso de Biomedicina, bacharelado, obteve avaliação que evidencia um ótimo projeto pedagógico, apresentando condições muito boas de acordo com a Instrução Normativa nº 4/2013 para abertura do curso. Esse curso recebeu conceito final “4”, que é considerado um perfil muito bom pelo Inep.*

*Quanto ao compartilhamento das instalações físicas com outra IES: a Faculdade Max Planck, (oferta 27 cursos de graduação, consulta cadastro e-MEC), ressaltamos que o funcionamento de duas IES distintas na mesma instalação e o compartilhamento de sua infraestrutura física e/ou humana é algo peculiar e pode prejudicar a identidade da IES e do Curso pleiteado, bem como pode ensejar certa dificuldade quanto à viabilidade e o pleno desenvolvimento das atividades acadêmicas. Entretanto, levando em consideração os ótimos conceitos obtidos, e a manifestação das Comissões que analisaram o credenciamento da Instituição e o único curso solicitado, entendemos ser possível o deferimento do pleito.*

*Destarte, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Biomedicina encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

*Cumprе ressaltar que de acordo com a Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, o prazo para o credenciamento da Faculdade Jaguar Indaiá – FJI deverá ser de 4 (quatro) anos, tendo em vista que o seu CI foi 4 (quatro).*

*Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

#### **4. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Jaguar Indaiá – FJI (código: 20406), pelo prazo de 4 (quatro) anos, a ser instalada na Avenida Nove de Dezembro, 460, Jardim Pedroso, no município de Indaiatuba, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Educacional Jaguary Ltda., com sede em Indaiatuba/SP, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso de Biomedicina, bacharelado (código: 1325493; processo: 201502801), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

### **Considerações do Relator**

A IES conquistou êxito no processo avaliativo. Os comentários da Comissão de Avaliação foram todos elogiosos. Não há óbice, desse relator, considerando a convergência entre avaliação e regulação expressa na conclusão da SERES. Fica, no entanto, a observação da necessária inovação institucional e formas de governança.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Jaguar Indaiá (FJI), a ser instalada na Avenida Nove de Dezembro, nº 460, bairro Jardim Pedroso, no município de Indaiatuba, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Educacional Jaguary Ltda., com sede no município de Jaguariúna, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir do curso de Biomedicina, bacharelado, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente